





ESTADO DA PARAÍBA
POLÍCIA MILITAR
ESTADO MAIOR ESTRATÉGICO

Resolução nº 007/2013-GCG, de 23 de maio de 2013.

Estabelece a criação, organização e funcionamento do Subsistema de Inteligência da Polícia Militar (SIPOM)

O COMANDANTE GERAL DA POLICIA MILITAR DO ESTADO DA PARAIBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 12, I e XII da Lei Complementar nº 87, de 02 de dezembro de 2008, e, considerando a necessidade da normatização das atividades de Inteligência, **RESOLVE**

CAPÍTULO I
CONCEITO E FINALIDADE

Art. 1º – O Subsistema de Inteligência da Polícia Militar do Estado da Paraíba é o conjunto de órgãos da Polícia Militar, responsável pelo planejamento, organização, coordenação, controle e execução da atividade de Inteligência, conforme prescreve o Inciso X, do Art. 4º, da Lei Complementar nº 87/2008.

Parágrafo Único – SIPOM tem como fundamentos a preservação da Ordem Pública e a dignidade da pessoa humana, devendo ainda preservar os direitos e garantias fundamentais e demais dispositivos da Constituição Federal.

Art. 2º – O SIPOM é constituído pela Coordenadoria de Inteligência do Estado Maior Estratégico (EM/2) e pelas Seções de Inteligência dos Comandos Regionais (PM/2), Unidades Operacionais (P/2) e Centro de Educação, previstas na Lei Complementar nº 87, de 02/12/2008, respectivamente na letra b, do Inciso III, do Parágrafo Único, do Art. 17 e 24; na letra b, do Inciso IV, do Art. 40 e na letra b, do Inciso IX, do § 1º, do Art. 34.



Parágrafo Único – Respeitando as reservas legais, para fins estratégicos, táticos operacionais, os órgãos de Inteligência previstos na Lei Complementar 87/2008, passam a considerar a nomenclatura:

- a) **Coordenadoria de Inteligência (COINT)** para o EM/2 do Estado Maior Estratégico;
- b) **Divisões Regionais de Inteligência (DRI)** para as PM/2 dos Comandos Regionais;
- c) **Núcleos de Inteligência (NI)** para as P/2 das Unidades Operacionais e Centro de Educação.

Art. 3º – Entende-se como atividade de Inteligência a obtenção, análise e disseminação de conhecimentos de imediata ou potencial influência sobre a Segurança Pública, a ação policial e o processo decisório em todos os níveis da polícia militar.

Parágrafo Único – Entende-se como Contrainteligência o ramo da Inteligência que objetiva prevenir, detectar e neutralizar ações e ameaças da Inteligência adversa, o assessoramento nos assuntos internos de desvio de conduta e as ações sigilosas de segurança ativa.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO

SEÇÃO I DA COORDENADORIA DE INTELIGÊNCIA

Art. 4º – A Agência Central do SIPOM é a COINT, subordinada diretamente ao Comandante Geral da Polícia Militar.

Art. 5º – A COINT desenvolverá suas atividades no âmbito de toda a Polícia Militar, bem como em órgãos congêneres conforme determinação do Comandante Geral.

Art. 6º – A Coordenadoria de Inteligência terá o seguinte efetivo e estrutura orgânica:

I – Coordenadoria, com 01 Oficial Superior;



II – Coordenadoria Adjunta, com 01 Oficial Superior;

III – Seção de Inteligência (SInt), com 01 Oficial Intermediário e:

- a) Setor de Análise (SAAna), com 01 Oficial Subalterno e 24 Praças;
- b) Setor de Arquivos Sigilosos (SArq), com 01 Oficial Subalterno e 04 Praças;
- c) Central de Coleta de Dados (CCD), com 01 Oficial Subalterno e 12 Praças;

IV – Seção de Contra-inteligência (SCI), com 01 Oficial Intermediário e:

- a) Setor de Assuntos Internos (SAI), com 01 Oficial Intermediário, 01 Oficial Subalterno e 12 Praças;
- b) Setor de Segurança Orgânica (SegOr), com 01 Oficial Subalterno e 02 Praças;
- c) Setor de Segurança Ativa (SegAt), com 01 Oficial Subalterno e 08 Praças.

V – Seção de Operações (SOp), com 01 Oficial Intermediário e:

- a) Setor de Busca e Ações Sigilosas (SBAS), com 01 Oficial Subalterno e 16 Praças;
- b) Setor de Policiamento Velado (SPVel), com 01 Oficial Subalterno e 16 Praças;
- c) Setor de Integração de Divisões, Núcleos e Órgãos Congêneres (SIDNO), com 01 Oficial Intermediário;

VI – Seção de Apoio Administrativo (SAAdm), com 01 Oficial Subalterno e:

- a) Setor de Gestão de Pessoas (SGP), com 02 Praças;
- b) Setor de Motomecanização (SMot), com 02 Praças;
- c) Almoxarifado (ALMOX), com 02 Praças.

VII – Seção de Tecnologia da Informação (STI), com 01 Oficial Subalterno e:

- a) Setor de Análise de Sistemas (SASis), com 01 Praça;
- b) Setor de Pesquisa e Desenvolvimento em Tecnologia (SPDT), com 01 Praça;

Assinatura manuscrita em azul.



c) Setor de Manutenção de Hardwares e Redes (SMHR), com 01 Praça.

VIII – Seção de Recrutamento, Capacitação e Desligamento (SRCD), com 01 Oficial Subalterno e:

- a) Setor de Capacitação, com 01 Praça;
- b) Setor de Recrutamento e Desligamento, com 02 Praças.

Parágrafo Único – Efetivo máximo ao preenchimento de toda estrutura da COINT é de **18 Oficiais e 106 praças;**

SEÇÃO II DA DIVISÃO REGIONAL DE INTELIGÊNCIA

Art. 7º – A DRI é diretamente subordinadas à COINT, mas desenvolverá suas atividades no âmbito dos respectivos Comandos Regionais, conforme o quadro seguinte:

DIVISÃO	REGIÃO DE ATUAÇÃO	SEDE
DIVISÃO REGIONAL DE INTELIGÊNCIA METROPOLITANA	CPRM	JOÃO PESSOA
DIVISÃO REGIONAL DE INTELIGÊNCIA I	CPR I	CAMPINA GRANDE
DIVISÃO REGIONAL DE INTELIGÊNCIA II	CPR II	PATOS

Parágrafo Único – As atividades da DRIM, juntamente com sua estrutura orgânica, deverão ser absorvidas pela COINT.

Art. 8º – A Divisão Regional de Inteligência terá o seguinte efetivo e estrutura orgânica:

- I – Chefia com 01 oficial intermediário e 01 Oficial subalterno;
- II – Setor de Apoio Administrativo, com 01 Oficial subalterno e 02 praças;



III – Setor de Análise, com 01 oficial subalterno e 04 praças;

IV – Setor de Coletas de Dados, com 01 Oficial subalterno e 04 praças;

V – Setor de Operações de Inteligência, com:

a) 10 Oficiais subalternos e 100 Praças na DRIM;

b) 07 Oficiais subalternos e 72 praças na DRI I;

c) 06 Oficiais subalternos e 56 praças nas DRI II.

§1º – O Setor de Operações da DRI atuará em equipes de competências territoriais, distribuídas conforme o Anexo III.

§2º – O efetivo máximo ao preenchimento da estrutura de cada DRI é:

	DRI	OFICIAS	PRAÇAS
	DRIM	15	110
	DRI-I	12	82
	DRI-II	11	66

SEÇÃO III DO NÚCLEO DE INTELIGÊNCIA

Art. 9º – O Núcleo de Inteligência terá o seguinte efetivo e estrutura orgânica:

a) Chefe, com 01 Oficial Subalterno;

b) Setor de Análise de Dados, com 04 praças;

Parágrafo Único – O efetivo máximo ao preenchimento da estrutura de cada NI é de 01 oficial e 04 Praças.

Art. 10 – O NI é diretamente subordinado à respectiva DRI, mas desenvolverá suas atividades no âmbito das UOp's ou CE, conforme o quadro do Anexo IV.



CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES

SEÇÃO I DO SUBSISTEMA DE INTELIGÊNCIA

Art. 11 – Compete ao SIPOM:

- I – Identificar, acompanhar e avaliar ameaças à Segurança Pública;
- II – Desenvolver, atualizar e manter Banco de Dados de Inteligência da Polícia Militar, velando pela sua segurança e inviolabilidade;
- III – Realizar a análise dos dados e conhecimentos de potencial ou imediata influência na Segurança Pública ou no funcionamento administrativo e operacional da Polícia Militar;
- IV – Monitorar as ações criminosas, produzindo conhecimento acerca da criminalidade e das pessoas envolvidas, que servirão para auxiliar o direcionamento da atividade preventiva de polícia e a manutenção da ordem pública;
- V – Assessorar a Corregedoria da Polícia Militar na apuração de denúncias ou nos Inquéritos Policiais Militares instaurados;

SEÇÃO II DA COORDENADORIA DE INTELIGÊNCIA

Art. 12 – Compete à Coordenadoria de Inteligência – COINT:

- I – Assessorar o Comandante Geral da Corporação com as informações sigilosas necessárias;
- II – Produzir conhecimentos para subsidiar o processo decisório da Polícia Militar;

Assinatura manuscrita em azul.



III – Planejar, normatizar, coordenar, controlar e supervisionar as atividades de Inteligência no âmbito da Polícia Militar;

IV – Realizar as atividades de Contraineligência no recrutamento, no controle e no desligamento, bem como, na Segurança Orgânica da Instituição;

V – Realizar atividades de salvaguarda do Comandante Geral com o emprego preventivo de ações de Inteligência e Contraineligência que promovam sua segurança pessoal e/ou institucional;

VI – Desenvolver as ações de Inteligência, objetivando a produção de conhecimentos voltados para a prevenção e neutralização de atos criminosos de qualquer natureza, observadas as atribuições constitucionais, concomitante com o que disciplina os incisos X e XXII do art. 4º da Lei Complementar nº 87, de 02 de dezembro de 2008, a qual dispõe sobre a Organização Estrutural e Funcional da Polícia Militar do Estado da Paraíba;

VII – Coordenar e supervisionar o funcionamento permanente das DRI's e NI's;

VIII – Funcionar como canal técnico de comunicação e difusão dos dados obtidos e conhecimentos produzidos nas Divisões Regionais e Núcleos de Inteligência;

IX – Convocar o efetivo dos Batalhões e CIPM para o emprego no Policiamento Velado (PV), onde a COINT coordenará operacionalmente o PV nas grandes festividades e no apoio ao policiamento ostensivo, em qualquer situação e quando se fizer necessário. Observar as diretrizes do PV no ANEXO I.

X – Zelar pela fiel observância da Doutrina Nacional da Inteligência de Segurança Pública - DNISP.

XI – Autorizar as ações de Inteligência das Divisões Regionais de Inteligência;



SEÇÃO III DA DIVISÃO REGIONAL DE INTELIGÊNCIA

Art. 13 – Compete às Divisões Regionais de Inteligência (DRI):

- I – Assessorar os respectivos Comandantes Regionais com informações sigilosas necessárias;
- II – Produzir conhecimentos para subsidiar o processo decisório dos Comandos Regionais;
- III – Planejar, dirigir e executar as atividades de Inteligência Policial no âmbito do respectivo Comando do Policiamento Regional, sob a supervisão da COINT;
- IV – Coordenar e fiscalizar as atividades dos Núcleos de Inteligência;
- V – Realizar Ações de Inteligência;
- VI – Agregar valores a produção de conhecimento da COINT;
- VII – Fiscalizar o adequado uso do Canal Técnico de Coordenação e Comunicação (CTCC) pelos NI's;
- VIII – Coletar com os NI's dados sobre os serviços ordinários das OPM's;
- IX – Acompanhar as ocorrências resolvidas pelas OPM's;
- X – Auxiliar a análise criminal do respectivo Comando Regional;
- XI – Reportar diariamente a COINT dados e conhecimentos sobre a respectiva área de atuação;
- XII – Alimentar o banco de dados da COINT;

Assinatura manuscrita em tinta azul, localizada no canto inferior direito da página.



SEÇÃO IV DO NÚCLEO DE INTELIGÊNCIA

Art. 14 – Compete aos Núcleos de Inteligência (NI):

I – Acompanhar e Coletar dados sobre os fatos, eventos e ocorrências no âmbito das respectivas OPM;

II – Produzir informações diariamente sobre a situação da Segurança Pública no âmbito das OPM;

III – Acompanhar diretamente as ocorrências resolvidas pela respectiva OPM e produzir informações destas;

IV – Enviar diariamente à respectiva Divisão Regional de Inteligência, através do canal técnico normatizado pela COINT, todos os conhecimentos produzidos no desempenho de suas atribuições;

V – Auxiliar a respectiva Divisão Regional de Inteligência;

VI – Produzir informações para assessorar a respectiva OPM;

CAPÍTULO IV CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO

Art. 15 – A COINT poderá funcionar no Quartel do Comando Geral ou em local externo, desde que atenda as condições necessárias de segurança e restrição de acesso, visando à preservação dos dados e conhecimentos.

§ 1º – A chefia da COINT deverá ser exercida por um Oficial Superior;

§ 2º – A estrutura física das DRI's atenderá às condições do caput deste artigo.



Art. 16 – A instalação das Divisões Regionais de Inteligência e dos Núcleos de Inteligência previstos nesta Resolução, serão efetivadas a partir de publicação em Boletim Reservado, e deverão conter as seguintes informações:

- a) Designação do Oficial Chefe;
- b) Designação do Efetivo;
- c) Local de funcionamento (Endereço);
- d) Meios de contato (Telefone, e-mail);
- e) Veículos utilizados;
- f) Armamentos e Equipamentos disponíveis.

Art. 17 – Os Profissionais de Inteligência deverão ser submetidos a escalas de serviços regulares e extraordinárias, devidamente publicadas no sistema de controle de escalas da PMPB, preservado o acesso restrito aos operadores de Inteligências e aos Comandantes.

Art. 18 – O chefe de qualquer agência de Inteligência do SIPOM deverá possuir capacitação na área de Inteligência – preferencialmente o CNOI (Curso de Nivelamento de Oficiais de Inteligência) – e, será nomeado em boletim reservado pelo Comandante Geral da PMPB após aprovação da COINT.

§ 1º – Nenhuma agência de Inteligência poderá ser ativada sem a regular nomeação do Chefe.

§ 2º – Designado o Chefe para agência recém-criada, este terá o prazo de 20 (vinte) dias para apresentar a COINT a proposta de efetivo e o Inventário dos meios disponíveis para o seu funcionamento.

Art. 19 – A COINT fará publicar em Boletim Reservado do Comando Geral as informações encaminhadas e o efetivo aprovado para composição de cada DRI e NI.

Art. 20 – Uma vez aceito no SIPOM, o Policial Militar passa a ter seus assentamentos publicados em Boletim Reservado do Comando Geral.

Assinatura manuscrita em azul.



Parágrafo Único – O EM/8 e a DGP deverá providenciar para que o acesso a qualquer espécie de dados dos membros do SIPOM seja restritos ao Comandante Geral, à Coordenadoria de Inteligência e ao Corregedor da PMPB.

CAPÍTULO V

DO CANAL TÉCNICO DE COORDENAÇÃO E COMUNICAÇÃO (CTCC)

Art. 21 – Fica criado o Canal Técnico de Coordenação e Comunicação (CTCC), um meio formal utilizado pela Coordenadoria de Inteligência para dar cumprimento às atribuições especificadas no art. 7º desta Resolução, permitindo o maior fluxo das informações, sem ferir o canal hierárquico e a autonomia de cada Unidade.

Art. 22 – O Canal Técnico de Coordenação e Comunicação (CTCC) permitirá a comunicação direta das Divisões e Núcleos com a Coordenadoria de Inteligência, corroborando o fluxo da informação;

Art. 23 – Através do CTCC à COINT deverá:

- a) Colher informações inerentes ao funcionamento de cada Divisão Regional e Núcleo de Inteligência, seu efetivo, logística, dados, relatórios, ações e operações, que servirão de subsídios para produção de conhecimento acerca da Inteligência em todo o Estado;
- b) Emanar recomendações e determinações para o fiel cumprimento da doutrina de Inteligência de Segurança Pública na PMPB;
- c) Emitir Ordens de Busca (OB) para cumprimento por parte dos agentes de Inteligência de cada Divisão e Núcleo, de acordo com as demandas identificadas nas suas respectivas áreas de atuação;
- d) Efetuar o controle de ingresso, permanência e desligamento dos Agentes de Inteligência de cada Divisão e Núcleo, fazendo-se publicar, exclusivamente, em Boletim Reservado do Comando Geral a movimentação de entrada, saída e demais assentamentos dos Policiais Militares integrantes do SIPOM;



Art. 24 – Os dados e os conhecimentos obtidos em cada Divisão Regional e Núcleo de Inteligência, além de servir as demandas da respectiva agência, deverão ser difundidos à COINT, através do CTCC.

CAPÍTULO VI DAS CONDUTAS VEDADAS

Art. 25 – É vedada a utilização de Policiais Militares em qualquer espécie de atividade própria da Inteligência, bem como em Policiamento Velado, sem a prévia autorização da Coordenadoria de Inteligência e do Comandante Geral da PMPB.

Art. 26 – É vedada a utilização de integrantes do SIPOM em atividades de policiamento ostensivo, salvo devidamente autorizado e planejado pela COINT, como uma operação de Inteligência com apoio do Policiamento Velado.

Parágrafo Único – A Coordenadoria de Inteligência (COINT) poderá convocar integrantes do policiamento ostensivo para temporariamente compor o Policiamento Velado ou atividades ostensivas sob o comando, supervisão e controle da COINT.

Art. 27 – É vedado aos integrantes do SIPOM, respeitando-se a Doutrina Nacional de Inteligência de Segurança Pública – DNISP:

- I – Participar de operações policiais ou escala de policiamento ostensivo de qualquer espécie;
- II – Exercer cargos comissionados, funções gratificadas, encargos ou missões, sem prévia autorização da COINT;
- III – Divulgar por qualquer mídia ou veículos de comunicação, procedimentos ou qualquer documento de Inteligência, sem prévia autorização da COINT;
- IV – Exercer atividades cartorárias de cunho disciplinar que sejam típicas de correição, sem vínculo com serviços de Inteligência, salvo excepcional determinação do Comandante Geral;
- V – Recolher armamento ou CRAF/PAF, mesmo quando o proprietário estiver irregular;



VI – Realizar prisões, apreensões ou abordagens policiais;

VII – Realizar qualquer ação que prejudique o sigilo e a discrição de sua identificação profissional de Inteligência;

VIII – Prejudicar a compartimentação da informação ou o sigilo de dados reservados;

Art. 28 – A inobservância ao disposto nos artigos 25, 26 e 27 ensejará a abertura de processo administrativo disciplinar, de caráter sigiloso, onde serão aplicadas as penas descritas na legislação específica.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 29 – Nenhuma Operação de Inteligência do SIPOM poderá ser realizada sem autorização prévia da COINT, que, após analisar o respectivo planejamento, decidirá sobre as condições de execução, com anuência do Comandante Geral da PMPB.

Art. 30 – Os casos omissos serão encaminhados à Agência Central e resolvidos pelo Comandante Geral.

Art. 31 – As comunicações do SIPOM com órgãos internos ou externos da Polícia Militar serão realizadas pelas Divisões Regionais de Inteligência (DRI), devendo ser informado de imediato à COINT, para o controle integral dos relacionamentos.

João Pessoa-PB, 23 de maio de 2013.


EULLER DE ASSIS CHAVES – CEL QOC

Comandante Geral


FABIAN ALECSANDRO LEITE BORBA – MAJ QOC

Coordenador de Inteligência



ANEXO I DO POLÍCIAMENTO VELADO

I – INTRODUÇÃO

1. O policiamento velado é uma atividade de preservação da ordem pública, em apoio ao policiamento ostensivo que emprega policiais militares em trajes civis e que possui características, princípios e variáveis próprios.
2. Deve ser entendido como mais uma técnica policial militar, voltada para a busca de informações operacionais, procurando localizar e avaliar focos de risco onde a presença da farda prejudica a aproximação da Polícia Militar, de forma que possibilite o emprego racional do policiamento fardado.
3. O entendimento deve ser o de que a Força Pública desenvolva sempre novas técnicas, buscando de forma racional a proteção e o atendimento às comunidades, com qualidade, proatividade e objetividade.
4. Por ser uma atividade voltada exclusivamente para a preservação da ordem pública nela engajados, têm os mesmos deveres dos empenhados no policiamento ostensivo.
5. A ação do policiamento velado não se confunde com investigação criminal, afeta à Polícia Judiciária. Sua missão está contida na “*competência residual*”, decorrente de sua extensa competência de Polícia Ostensiva de Preservação da Ordem Pública, a qual doutrinariamente engloba:
 - *“o exercício de toda a atividade policial de segurança pública, não atribuída aos demais órgãos”*; e
 - *“a competência específica dos demais órgãos policiais, no caso de falência operacional deles, ao exemplo de greves ou outras causas, que os tornem inoperantes ou ainda incapazes de dar conta de suas atribuições”*.
6. O policial militar em atividade velada não é um investigador de ilícitos penais consumados, cuja flagrância inexista.

Assinatura manuscrita em azul.



II – AÇÃO POLICIAL: PRINCÍPIOS NORTEADORES

1. **OBJETIVIDADE** – A objetividade da ação do policiamento velado está voltada para a busca de informações operacionais que venham a permitir o seu emprego imediato, quando a ação do policiamento fardado comprometa a operação, devendo o velado agir identificado como polícia, caso necessário, para garantir a sua segurança e a proteção residual, constitucionalmente estabelecida para a Polícia Militar.
2. **SUSTENTAÇÃO** – O policiamento velado pode deixar o policial militar empenhado altamente vulnerável, tornando-se prudentes procedimentos de retaguarda, através da força ostensiva fardada, que visem dar-lhe suporte na eventualidade de uma ocorrência policial. É válido o postulado da reciprocidade para este princípio. O policiamento velado apoia o policiamento ostensivo e este lhe proporciona sustentação.
3. **OPORTUNIDADE** – o criterioso exame particular da situação apresentada pelos órgãos de informações, pelo clamor público ou por outra fonte idônea, determinará a conveniência de lançamento do policiamento velado, visando a eliminar ou minimizar o problema emergente. Assim, entende-se que, em determinado local de risco, após comprovação de que ali o policiamento ostensivo tem ação apenas paliativa, faz-se necessária, em suplementação, a ação preventiva repressiva do policiamento velado.
4. **RECONHECIMENTO** – o policiamento velado deve saber exatamente quem é o comandante imediato nos grandes eventos onde será integrado à tropa para o suporte no policiamento e o comandante responsável deve saber exatamente a identidade e a missão de cada agente do policiamento velado. Instrumentos de identificação, como caneta laser, por exemplo, devem ser utilizados pelo policiamento velado para permitirem a identificação de pessoas suspeitas localizadas em passeatas, comícios, romarias e em grandes eventos festivos públicos, de forma que facilite a localização de elementos nocivos pelo Policiamento Ostensivo fardado.

III – TIPOS DE POLICIAMENTO VELADO

1. **POLICIAMENTO PRECURSOR** – É a atividade realizada em antecipação ao policiamento ostensivo e tem por finalidade visualizar a real situação do local onde se desencadeará o evento principal, fornecendo subsídios para o êxito da missão.



2. **POLICIAMENTO DE REVESTIMENTO** – É a atividade executada durante operações policiais, visando preencher vulnerabilidades nas ações ou operações desencadeadas.
3. **SEGURANÇA DE DIGNITÁRIO** – É a atividade que visa à garantia da integridade física de determinada autoridade, através de medidas de proteção.

IV – PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS

1. O policiamento velado desenvolver-se-á através de ações ou operações de caráter preventivo/repressivo, através de planejamento prévio, em determinado espaço físico para coletar dados e subsidiar o policiamento ostensivo.
2. O policiamento velado também atuará dentro da filosofia do policiamento comunitário, e não pode esquecer-se nunca que sua maior fonte de informes é a própria comunidade.
3. Poderá, em determinado momento, ocorrendo ruptura instantânea da ordem, transformar sua ação preventiva em repressiva, realizando prisão em flagrante.
4. A atuação do policiamento velado fica condicionada à existência de cobertura por parte da tropa, de forma a estar em nítida vantagem sobre os elementos adversos.
5. O policiamento velado será executado por pessoal operacional da fração (efetivo de policiamento ostensivo), objetivando a busca de informações operacionais para utilização imediata do respectivo comandante.
6. Todo policiamento velado realizado deverá ser coordenado, controlado e fiscalizado pela Coordenadoria de Inteligência – COINT.
7. Cabe à COINT cadastrar e supervisionar o pessoal lançado em PV, visando seu emprego controlado operacionalmente. Esse efetivo estará subordinado e coordenado operacionalmente pela Coordenadoria de Inteligência.
8. O policiamento velado não se confunde com o pessoal da Inteligência, integrante do Sistema de Inteligência da Polícia Militar. O SIPOM realiza a atividade própria de obtenção, análise e disseminação de conhecimentos sigilosos necessários ao processo decisório da Polícia Militar, independentemente de qualquer policiamento e mantendo-se indistintamente no anonimato. Enquanto que, o policiamento velado é uma modalidade



de policiamento, que auxiliar o efetivo ostensivo diretamente, produzindo dados imediatos ao respectivo comandante da ação, se preciso agindo na proteção da comunidade e identificando-se sempre que necessário.

9. O destinatário dos dados obtidos pelo policiamento velado será o Comandante da Ação Ostensiva e a COINT para fins de registro. O destinatário dos conhecimentos produzidos pela atividade de inteligência será exclusivamente o SIPOM, que se encarregará de difundi-los oportunamente as autoridades credenciadas.
10. A equipe do PV deverá estar ciente de que participa de um esforço coletivo empreendido para promover a tranquilidade pública e:
11. Não executará esforço isolado, descompromissado com o resultado programado pela Corporação a que serve;
12. Não agirá por decisão ou conveniência pessoal, mas dentro de um esforço devidamente planejado pela COINT e dentro dos parâmetros da lei;
13. Deverá ser observada a rotatividade do pessoal empenhado no Policiamento Velado, para evitar abusos e oferecer maior controle.
14. O emprego no PV só poderá recair sobre o policial militar de no mínimo no comportamento BOM, e que não tenha sido punido por transgressão disciplinar que afetem a honra pessoal, o pundonor militar e o decore da classe ou tenha sido condenado por sentença transitado em julgado.
15. A segurança de dignitários far-se-á de acordo com as normas existentes para este tipo de atividade, sobre a responsabilidade da fração solicitada.
16. Todo policial militar deverá ser treinado para coletar e transmitir características indispensáveis à identificação e localização, principalmente sobre:
 - a. Veículos em situação irregularidade, transitando ou estacionado;
 - b. Pessoas em atitudes suspeitas;
 - c. Movimentação em localidades rurais ou em estradas;
 - d. Irregularidades pertinentes à Fauna e à Flora, dentre outras peculiaridades do policiamento de observação, como o clima e a temperatura para o emprego da tropa na ação.

Assinatura manuscrita em azul, localizada no canto inferior direito da página.



17. Os princípios atinentes ao policiamento ostensivo devem ser observados e aplicados quando pertinente ao policiamento velado, tais como, o emprego do Boletim de Ocorrências (BO).
18. É vedado o lançamento do Policiamento Velado motorizado em veículos que tenham características de viatura policial;
19. O policiamento velado deverá ser lançado e computado em escala de serviço ostensivo, tal qual o policiamento ordinário;
20. Em ações ou operações em que o policial militar estiver empenhado no Policiamento Velado, deverá estar armado de revólver ou pistola discretamente, colete balístico sob a vestimenta, de forma a se proteger nas eventualidades. Em situações excepcionais em que se faça necessário o emprego de armamento mais potente como fuzil, poderá ser autorizado à cautela, a critério da Coordenadoria de Inteligência.

V – INSTRUÇÃO ESPECÍFICA RECOMENDADA:

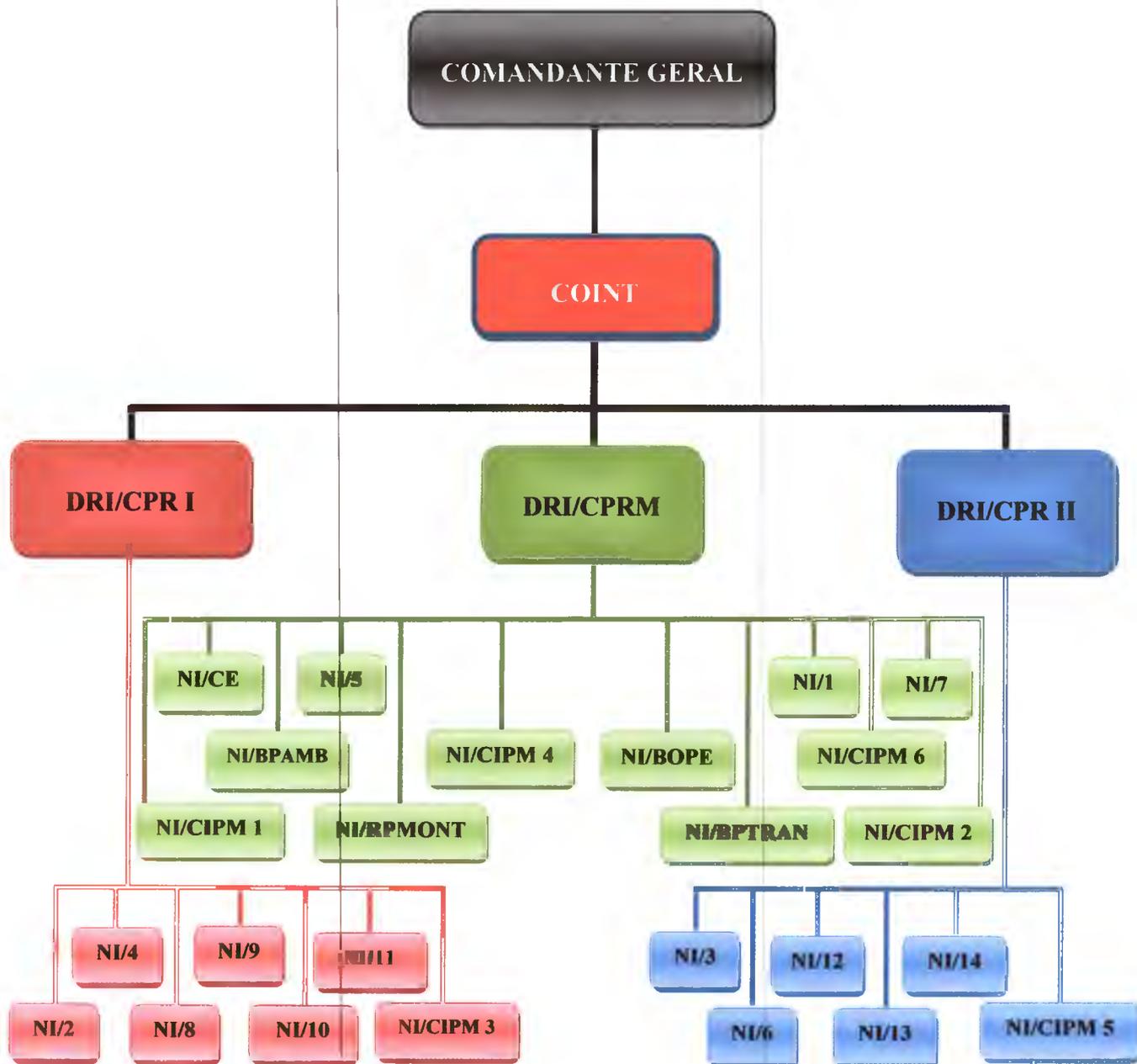
1. Sendo os princípios norteadores do policiamento ostensivo comuns aos do velado, este dispõe de outras características e preceitos específicos que precisam ser observados pelos executores.
2. É preciso que se conheça a doutrina de emprego, a reciprocidade da atuação e integração de esforços do ostensivo e do velado. Quando for necessária a atuação conjunta em determinada ação, o policiamento velado não pode esquecer-se de utilizar coletes que os identifiquem, para evitar acidentes.

Assinatura manuscrita em azul.



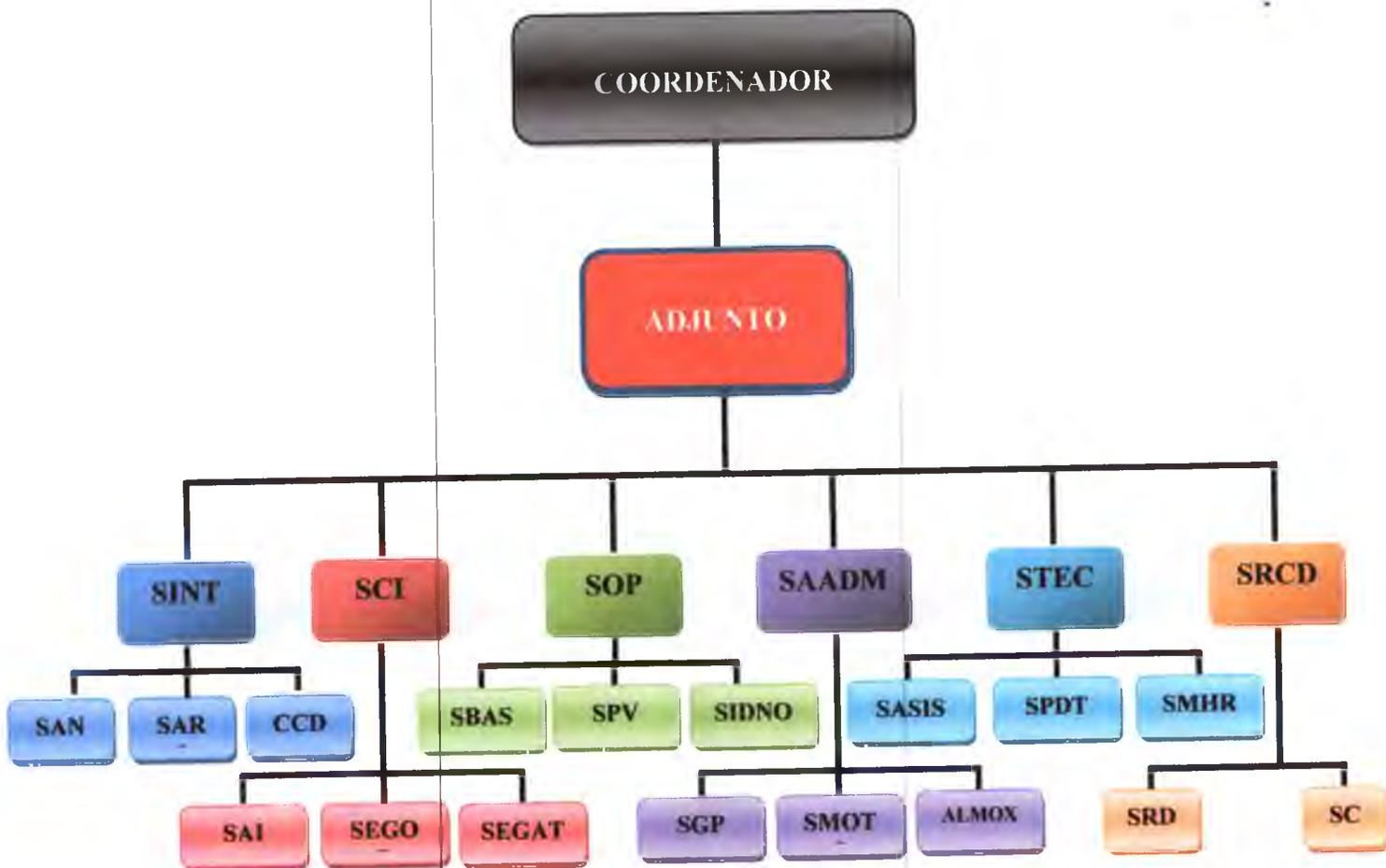
ANEXO II
ORGANOGRAMAS

ORGANOGRAMA DO SUBSISTEMA DE INTELIGÊNCIA DA POLÍCIA MILITAR
DO ESTADO DA PARAÍBA





ORGANOGRAMA DA COINT





ANEXO III
DISTRIBUIÇÃO DAS COMPETÊNCIAS TERRITORIAIS DAS EQUIPES DE
OPERAÇÕES DAS DRI'S

DIVISÃO REGIONAL DE INTELIGÊNCIA METROPOLITANA				
ÁREA DE ATUAÇÃO			EQUIPE	
METROPOLITANA	BOPE	Alpha	01 OF Subalterno	08 Praças
METROPOLITANA	BPAMB	Bravo	01 OF Subalterno	08 Praças
METROPOLITANA	CE	Charlie	01 OF Subalterno	04 Praças
JOÃO PESSOA NORTE	1º BPM	Delta	01 OF Subalterno	16 Praças
JOÃO PESSOA SUL	5º BPM	Echo	01 OF Subalterno	16 Praças
SANTA RITA	7º BPM	Fox	01 OF Subalterno	08 Praças
ALHANDRA	1ª CIPM	Golf	01 OF Subalterno	08 Praças
MAMANGUAPE	2ª CIPM	Hotel	01 OF Subalterno	16 Praças
BAYEUX	4ª CIPM	Indian	01 OF Subalterno	08 Praças
CABEDELO	6ª CIPM	Juliet	01 OF Subalterno	08 Praças
TOTAL			10 Oficiais Subalternos	100 Praças

DIVISÃO REGIONAL DE INTELIGÊNCIA – I				
ÁREA DE ATUAÇÃO			EQUIPE	
CAMPINA GRANDE	2º Batalhão	Alpha – I	01 OF Subalterno	16 Praças
CAMPINA GRANDE	10º Batalhão	Bravo – I	01 OF Subalterno	08 Praças
GUARABIRA	4º Batalhão	Charlie – I	01 OF Subalterno	16 Praças
ITABAIANA	8º Batalhão	Delta – I	01 OF Subalterno	08 Praças
PICUI	9º Batalhão	Echo – I	01 OF Subalterno	08 Praças
MONTEIRO	11º Batalhão	Fox – I	01 OF Subalterno	08 Praças
BOQUEIRÃO	3ª CPMI	Golf – I	01 OF Subalterno	08 Praças
TOTAL			07 Oficiais Subalternos	72 Praças

DIVISÃO REGIONAL DE INTELIGÊNCIA – II				
ÁREA DE ATUAÇÃO			EQUIPE	
PATOS	3º Batalhão	Alpha – II	01 OF Subalterno	16 Praças
CAJAZEIRAS	6º Batalhão	Bravo – II	01 OF Subalterno	08 Praças
CATOLE DO ROCHA	12º Batalhão	Charlie – II	01 OF Subalterno	08 Praças
ITAPORANGA	13º Batalhão	Delta – II	01 OF Subalterno	08 Praças
SOUSA	14º Batalhão	Echo – II	01 OF Subalterno	08 Praças
PRINCESA ISABEL	5ª CPMI	Fox – II	01 OF Subalterno	08 Praças
TOTAL			06 Oficiais Subalternos	56 Praças



ANEXO IV
ORGANIZAÇÃO TERRITORIAL - NÚCLEOS DE INTELIGÊNCIA

NÚCLEOS DA DIVISÃO REGIONAL DE INTELIGÊNCIA METROPOLITANA		
SIGLA	OPM DE ATUAÇÃO	CIDADE SEDE
NI/BOPE	Batalhão de Operações Especiais	JOÃO PESSOA
NI/BPAMB	Batalhão de Polícia Ambiental	JOÃO PESSOA
NI/CE	Centro de Educação	JOÃO PESSOA
NI/1	1º Batalhão	JOÃO PESSOA – ZONA NORTE
NI/5	5º Batalhão	JOÃO PESSOA - ZONA SUL
NI/7	7º Batalhão	SANTA RITA
NI/CIPM-1	1ª CIPM	ALHANDRA
NI/CIPM-2	2º CIPM	MAMANGUAPE
NI/CIPM-4	4ª CIPM	BAYEUX
NI/CIPM-6	6ª CIPM	CABEDELO

NÚCLEOS DA DIVISÃO REGIONAL DE INTELIGÊNCIA – I		
SIGLA	OPM DE ATUAÇÃO	CIDADE SEDE
NI/2	2º Batalhão	CAMPINA GRANDE
NI/4	4º Batalhão	GUARABIRA
NI/8	8º Batalhão	ITABAIANA
NI/9	9º Batalhão	PICUI
NI/10	10º Batalhão	CAMPINA GRANDE
NI/11	11º Batalhão	MONTEIRO
NI/CIPM-3	3ª CIPM	BOQUEIRÃO

NÚCLEOS DA DIVISÃO REGIONAL DE INTELIGÊNCIA – II		
ÓRGÃO	OPM DE ATUAÇÃO	CIDADE SEDE
NI/3	3º Batalhão	PATOS
NI/6	6º Batalhão	CAJAZEIRAS
NI/12	12º Batalhão	CATOLÉ DO ROCHA
NI/13	13º Batalhão	ITAPORANGA
NI/14	14º Batalhão	SOUSA
NI/CIPM-5	5ª CIPM	PRINCESA ISABEL